



**PORTARIA-COFECI Nº 115/2025**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL REPÚBLICA/RS, na modalidade a distância.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 089/25 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL REPÚBLICA/RS, CNPJ: 07.198.372/0001-13;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 14/01/2026** pela **ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL REPÚBLICA, CNPJ: 07.198.372/0001-13**, com sede na cidade de Porto Alegre e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio Grande do Sul**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

**Art. 2º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

**Parágrafo Único** - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 1.000 horas, sendo 800 horas na modalidade a distância, acrescido de 200 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede da instituição de ensino.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 108/2022.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 14 de agosto de 2025.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente